

MINUTA CONTRATO N.º 08/2021 - Londrina/PNAE

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João XXIII, nº600 - Jardim Dom Bosco, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0019-44, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. **MARCELO LUPION POLETI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA SOLIDARIA DE PRODUCAO, COMERCIALIZACAO E TURISMO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO PARANA - COAFAS LONDRINA, situado à Rua Caraíbas, nº 452, Londrina - Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.580.317/0001-06, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), para atendimento da demanda dos alunos da rede educação básica pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2021, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$30.201,30 (Trinta mil duzentos e hum reais e trinta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$30.201,30 (Trinta mil duzentos e hum reais e trinta centavos)

4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de



multa ou rescisão do contrato. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
1 CESTA DE ALIMENTOS: Frutas (3 kg de banana, 3 kg laranja, 2 kg de goiaba, 3 kg de tangerina), Verduras/folhosos (0,7 kg de Alface, 0,5 kg de couve, 0,40 kg de cebolinha, 0,30 kg de salsinha, 0,30 kg de espinafre) e Legumes (2 kg de tomate, 3 kg de abobrinha, 2 kg de brócolis, 3 kg de cenoura)	Kit	230	Mensal	R\$ 131,31	R\$30.201,30
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$30.201,30</b>

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/154699

Fonte: 0113150072

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 33.90.32

Plano Interno: CFF53M9601N

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “4.1.1”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA



7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, devidamente nomeado pelo IFPR - Campus Londrina, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1 por acordo entre as partes;
- 16.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.3 por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

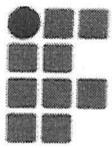
17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 08 de julho de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente a Seção Judiciária de Londrina - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 08 de julho de 2021.

 <b>MARCELO LUPION POLETI</b> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA CONTRATANTE	 <b>CARLOS ROBERTO BENTO</b> COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E TURISMO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE DO PARANÁ - COAFAS LONDRINA CONTRATADO
--	--



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

TESTEMUNHAS:

1. *Jorge J. Lukonen*
2. *Henilson E. Maravira*
- 3.